



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.633, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera disposições da Lei Municipal 2.588, de 28 de dezembro de 2011.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.588, de 28 de dezembro de 2011 passa a contar com o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 13

§ 1º -

[...]

VIII – No custeio dos vencimentos e encargos da Coordenadoria de Serviços do PROCON Municipal e de seu corpo técnico, bem como a financiamento de bolsas de estágios que atendem à unidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício